



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 26 /2025

Projeto de Lei do Legislativo Nº 16/2025: Denomina de Rua Euclides Pereira dos Santos a via lateral ao Campo de Futebol Municipal.

Projeto de Lei do Legislativo Nº 17/2025: Denomina de Rua Severino Ferreira de Lima a via localizada nas proximidades do Campo de Futebol, onde se situa a residência do Sr. Jairinho.

Projeto de Lei do Legislativo Nº 18/2025: Denomina de Rua Fernando Ferreira da Silva a via situada no Conjunto João Evangelista, após a chácara de Cacá.

Relator: Manoel Florentino de Medeiros Neto

Relatório:

Trata-se dos seguintes Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- **Projeto de Lei nº 16/2025:** Denomina de **Rua Euclides Pereira dos Santos** a via lateral ao Campo de Futebol Municipal.
- **Projeto de Lei nº 17/2025:** Denomina de **Rua Severino Ferreira de Lima** a via localizada nas proximidades do Campo de Futebol, onde se situa a residência do Sr. Jairinho.
- **Projeto de Lei nº 18/2025:** Denomina de **Rua Fernando Ferreira da Silva** a via situada no Conjunto João Evangelista, após a chácara de Cacá.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

II – ANÁLISE

Os projetos estão redigidos em conformidade com as normas da técnica legislativa e inserem-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

A denominação de logradouros públicos é matéria tradicionalmente reconhecida como de iniciativa do Poder Legislativo, sendo um instrumento legítimo de homenagem a pessoas que contribuíram com a história e o desenvolvimento da comunidade.

No caso concreto, os homenageados foram pessoas conhecidas e respeitadas no seio da sociedade bonfinense, e não há notícia de impedimento jurídico ou conflito com outras denominações oficiais no Município. Tampouco se verifica violação aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade ou interesse público.

Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação dos projetos de Lei do Legislativo Nº 16/2025, Nº 17/2025 e Nº 18/2025.

Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 04 de Setembro de 2025.

Manoel Florentino de Medeiros Neto

Relator

George Trindade de Souto

Presidente

José Clidenor Sampaio Alves

Membro

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email: camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br